



**Ministério Público do Rio Grande do Sul**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA PRATA**

---

TERMO DE REUNIÃO

No dia 27/08/2019, na sala de reuniões da Promotoria de Justiça de Nova Prata/RS, presente o Promotor de Justiça LEONARDO DOS SANTOS ROSSI, presentes os representantes da Comissão Eleitoral e do COMDICA de Nova Prata, bem como os candidatos aos cargos de Conselheiro Tutelar de Nova Prata do pleito de 2019. No presente ato, foram advertidos os candidatos acerca das condutas vedadas na campanha eleitoral para o pleito do Conselho Tutelar de 2019 no Município de Nova Prata. Para tanto, foi feita a leitura do disposto no art. 139, §3º, do ECA que estabelece que “no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”. Do mesmo modo, efetuada a leitura do disposto no art. 8º da Resolução 170 do CONANDA, nos seguintes termos: “a relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros”. Desta forma, ficaram todos os candidatos presentes cientes das vedações previstas, salientando-se aqui a ilegalidade e vedação referente: a) a propaganda paga em qualquer meio jornalístico (jornal, televisão, rádio), ressalvada a divulgação oficial das candidaturas eventualmente publicadas em igualdade de condições aos candidatos; b) a propaganda paga em páginas da internet ou redes sociais; c) propaganda por meio de “outdoors” ou cavaletes colocados em vias públicas; d) a distribuição de panfletos ou qualquer outra propaganda no dia da eleição, bem como qualquer outra conduta de captação de votos no dia da eleição considerada como “boca de urna”; e) o transporte de eleitores no dia da eleição; f) a realização de carreatas ou “showmícios”; g) a entrega de brindes, chaveiros ou camisetas para eleitores. h) a propaganda em bens públicos ou de uso coletivo, como bares, clubes, restaurantes, centros comerciais, mercados e congêneres; i) a utilização de carros de som. Do mesmo modo, quanto ao dia e horário limite de propaganda, ficou deliberado que o edital da eleição será retificado pelo COMDICA, permitindo a campanha eleitoral até às



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA PRATA**

---

22h do dia 05 de outubro de 2019 (sábado antes da eleição). Ficam os presentes cientes dos termos da presente ata de reunião, sendo assinados por todos. Nada mais